

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA (1ª RAJ) – GRANDE SÃO PAULO

LANCE CAPITAL FACTORING & FOMENTO - EIRELLI,

inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 08.429.971/0001-63, com sede nesta Capital de São Paulo, na Calçada das Gloxínicas, 25, 1º andar – CEP: 06453-028 e-mail: vuolo@lbmv.adv.br (docs anexos), vem, requerer que seja **decretada a Falência** da empresa **FRUTPAK COMERCIO DE PAPEIS E APARAS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.804.315/0001-88, com sede Rua Dercy Lourenço, nº 44 – Itaquara Parque – Pirapora do Bom Jesus – SP – CEP: 06550-000 (doc. anexo), com fundamento no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1- A autora é credora da ré pela quantia nominal de R\$196.660,22 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e dois centavos), representada pelo saldo devedor do anexo “Instrumento de Transação, Novação com Reconhecimento de Débito e Promessa de pagamento Parcelado e Outras Avenças” (vide anexo).

2- Por esse pacto, a ré confessou dever a autora uma quantia de R\$196.660,22 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e dois

centavos), a ser paga em 40 (quarenta) prestações mensais, sendo a primeira em 10/04/2023 e as demais nos iguais dias dos meses subseqüentes, tudo nos termos da cláusula 3 do instrumento.

3- Cumpre esclarecer que referida confissão de dívida tem origem em anteriores renegociações firmadas pelas partes e advinda da relação de fomento mercantil existente, conforme demonstram os anexos “instrumentos de transação, novação com reconhecimento de débito e promessa de pagamento parcelado e outras Avenças” firmados em 28/11/2019 e 12/03/2020” e “instrumento particular de fomento mercantil, na modalidade convencional firmado em 27/05/2019”.

4- Embora tenha repactuado espontaneamente seu débito anterior por meio do “Instrumento Particular de Transação com Reconhecimento de Débito e Promessa de Pagamento Parcelado e Outras Avenças firmado em 23/03/2023”, em verdadeira Novação a anterior relação jurídica, a ré deixou de honrar o acordado e não pagou sequer a 1ª parcela, motivo pelo qual houve a autora por considerar o vencimento antecipado da dívida, conforme cláusula “5” do Instrumento.

5- Por essa razão, a autora houve por bem encaminhar o instrumento particular para o Cartório de Protestos, que acabou restando protestado, especialmente para fins falimentares, conforme se denota do Instrumento de Protesto em anexo, onde consta a informação da intimação pessoal do ato notarial e identificação do recebedor na sede da ré (vide anexo).

6- Assim, estando perfeitamente demonstrada a liquidez, exigibilidade e certeza da dívida, em valor superior a quarenta salários-mínimos, está legitimado o presente Pedido de Falência da Ré, nos termos do que preceitua o art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/05:

“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.”

6- Diante do exposto, estando indubitavelmente caracterizada a insolvência da devedora, face à impontualidade comprovada pelo instrumento de protesto, o autor requer à V.Exa. se digne de mandar citar a ré, na pessoa de seu representante legal, do inteiro teor desta e da pretensão ora trazida a Juízo, para apresentar defesa em 10 (dez) dias, podendo, ainda, dentro do aludido prazo, elidir o pedido através do depósito da quantia correspondente ao crédito reclamado, no importe de **R\$203.702,84 (duzentos e três mil, setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, apurada nos termos da Súmula 29 do S.T.J, conforme planilha anexa, acrescida de honorários advocatícios no importe que V.Exa. fixar, devendo, ao final, culminar a presente com decretação, por sentença, da Falência de **FRUTPAK COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS EIRELI**, procedendo-se nos termos da Lei nº 11.101/05 e do C.P.C.

7- Ainda, requer o autor sejam conferidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios constantes do artigo 212 e parágrafos do Código de Processo Civil.

8- Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos que instruem a inicial.

9- Por fim, requer seja anotado o nome do signatário José Eduardo Vuolo no sistema de publicações, a quem, **exclusivamente**, deverão ser endereçadas todas as intimações da presente demanda.

Nestes termos, dando à presente causa o valor de R\$201.656,57 (duzentos e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), para fins fiscais,

p. deferimento.

São Paulo, 02 de junho de 2023.

JOSÉ EDUARDO VUOLO,
OAB/SP - 130.580.